



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA GERAL



Ofício nº. 026/2017-SG-CMMN

Monte Negro - RO, 05 de abril de 2017.

Ao Senhor
ARILDO MOREIRA
M.D. Secretário Geral de Administração e Finanças
Monte Negro-RO



Senhor Secretário,

A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de Pregoeiro nomeado, e diante das poucas licitações que ocorre durante o exercício, e visando a economicidade, solicitamos de Vossa Senhoria, que nos faça fineza de nos fornecer pregoeiro para assessoramento e julgamento de um pregão presencial Registro de Preços; para contratação de empresa para fornecimento de combustível, a ser utilizado no veículo da Câmara Municipal,

Sendo apenas o que nos prende a este no momento, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente/C.M.M.N.

Recebido
05/04/2017

Arildo Moreira
Secretário Geral de
Administração e Finanças
Port. 002 - 04/01/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DE MONTE NEGRO
 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SEGAFIN



Ofício nº 009/SEGAFIN 2017

Monte Negro-RO, 05 de Abril de 2017.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDSON GOMES PINTO
 M.E. Presidente da Câmara de Vereadores
 MONTE NEGRO-RO



REF: Ofício nº 026/2017-SG-CMMN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Vosso expediente protocolado nessa Secretaria em 05/04/2017, informamos o abaixo descrito:

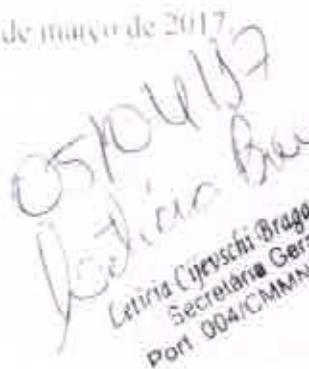
Assim que recebemos o ofício em referência, ligamos para o gabinete do Conselheiro do Município o Excelentíssimo Sr. José Euler Potyguara P. de Melo, onde na oportunidade falamos via telefone, com o Sr. João Dias, chefe de gabinete do Conselheiro, o qual nos informou que vários Municípios do Estado de Rondônia, cedem seus Pregoeiros para que seja efetuado julgamento de licitações das Câmaras Municipais, face os quadros de servidores dos legislativos Municipais serem reduzidos.

Assim, o mesmo nos recomendou que seja elaborado um convênio com essa finalidade. Face a recomendação acima, estaremos providenciando futuramente o referido convênio.

Diante de todo exposto, disponibilizamos o servidor Rogério Ribeiro de Azevedo, Matrícula nº 2256, para que o mesmo atenda o pleito do il. referido ofício acima.

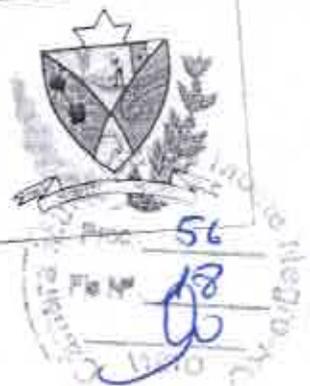
Monte Negro - RO, 05 de março de 2017.


 Arrida Moreira
 Sec. Geral de Administração e Finanças
 Portaria nº 002/GAB/2017

05/04/17

 Letícia Cjerschi Brago
 Secretária Gerl
 Port. 004/CMMN



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



PORTARIA N.º 014/17
DE 06 DE ABRIL DE 2017

"DESIGNAR O SERVIDOR DA PREFEITURA
ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO E SUA
EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR COMO
PREGOEIRO EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
SEM QUALQUER ÔNUS A ESTE PODER".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa.

Considerando, a busca de solução para as aquisições de materiais, bens e serviços que requeiram um procedimento licitatório, necessário se faz os préstimos da Prefeitura Municipal de Monte Negro, para uma parceria com o objetivo de utilizar os serviços de Pregoeiro, para o normal funcionamento de sua administração e seus procedimentos administrativos.

Considerando, ainda, que a sociedade não pode ser penalizada pois não basta que o estado atue sobre o manto da legalidade, quando se trata de serviços públicos, faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios às necessidades da sociedade.

Considerando, finalmente, que a sociedade reclama isso de todos nós e mais uma vez a sociedade não pode ser penalizada, como bem definiu o princípio da eficiência o renomado mestre **HELLY LOPES MEIRELLES**, em sua obra intitulada **Direito Administrativo Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, como: "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração" ...

Antônio



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO** para atuar como pregoeiro em licitações no âmbito da Câmara Municipal de Monte Negro - RO conforme ofício nº 026/2017-SG-CMMN, no qual solicita a disponibilidade do pregoeiro do município para realizar os pregões da Câmara Municipal de Monte Negro.

Art. 2º - Fica portanto ciente a Prefeitura Municipal e o servidor acima citado que tais serviços prestados será sem nenhum ônus a este Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 06 de abril de 2017.


JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente/CMMN





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



PORTARIA N.º 015/2017
DE 07 DE ABRIL DE 2017



"NOMEAR EQUIPE DE APOIO AO
PREGOEIRO ROGÉRIO RIBEIRO
DE AZEVEDO PARA REALIZAÇÃO
DAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL NAS
MODALIDADES PREGÃO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas como
Presidente:

Considerando, a busca de solução para as aquisições de materiais, bens e serviços que requeiram um procedimento licitatório, necessário se faz os préstimos da Prefeitura Municipal de Monte Negro, para uma parceria com o objetivo de utilizar os serviços de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para o normal funcionamento de sua administração e seus procedimentos administrativos.

Considerando, ainda, que a sociedade não pode ser penalizada, pois não basta que o estado atue sobre o manto da legalidade, quando se trata de serviços públicos, faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade.

Considerando, finalmente, que a sociedade reclama isso de todos nós e mais uma vez a sociedade não pode ser penalizada, como bem definiu o princípio da eficiência o renomado mestre **HELIO LOPES MEIRELLES**, em sua obra intitulada **Direito Administrativo Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, como: "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração" ...



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



RESOLVE:

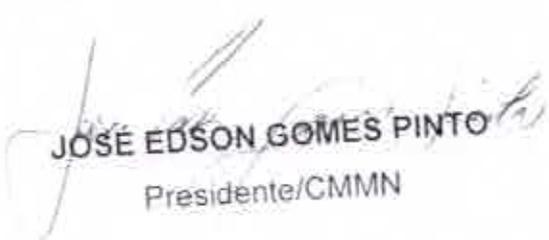
Art. 1º - Nomear as servidoras: ELIENE RODRIGUES, CARINE MUNIZE BERGAMO MORATTO e LIDIA CRISTINA DA SILVA para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO, matrícula 2256, designado pelo Poder Executivo Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, através do ofício nº 009/SEGAFIN/2017, para realização das licitações no âmbito da Câmara Municipal a serem realizadas na modalidade de Pregão.

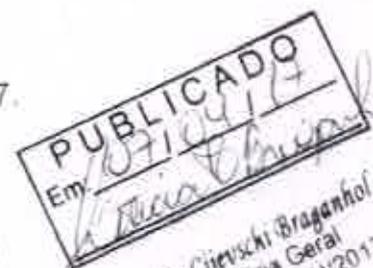
Art. 2º - O servidor Municipal Rogério Ribeiro de Azevedo, realizará as licitações da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, na modalidade de pregão, sem ônus ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo, elaborará convênio com a finalidade de formalizar a parceria entre Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro RO, 07 de abril de 2017.


JOSE EDSON GOMES PINTO
Presidente/CMMN



Leticia Cijerschi Braganhol
Secretaria Geral
Port 004/CMMN/2017